



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.187, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a reiteração do estado de calamidade pública decretado em todo o território Estadual, bem como regulamenta a atuação da fiscalização no Enfrentamento à Pandemia em virtude do novo Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Município de São Sepé/RS, e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica de São Sepé e,

Considerando a necessidade da reiteração do estado de calamidade pública decretado em todo território Estadual;

Considerando a edição de Decretos Municipais que regulamentam a abertura dos estabelecimentos e os seus horários de funcionamento, bem como o Decreto Estadual nº 55.240/2020 que determina a aplicação dos protocolos de distanciamento controlado;

Considerando o disposto no art. 3º. Da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as medidas administrativas de cunho informativo e de fiscalização já adotadas pela Administração Pública desde o início da pandemia no território, com orientação dos municípios e estabelecimentos comerciais e industriais;

Considerando a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços disponibilizados no Município;

Considerando a necessidade da aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Sanitária Municipal nº 2.404, de 11 de junho de 2001, principalmente pelo fato de ainda não existirem regulamentações no âmbito da Fiscalização Municipal frente ao enfrentamento da pandemia;

Considerando que a Administração Municipal deve regulamentar a atuação da fiscalização Municipal;

Considerando, por fim, a manutenção e intensificação da força tarefa de fiscalização integrada em conjunto aos esforços das forças de segurança do estado, em especial da Secretaria Municipal de Saúde e da Brigada Militar, reúne servidores e agentes de diversas áreas com vistas ao exercício efetivo e técnico do poder de polícia, para garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

DECRETA:

TÍTULO I

DA REITERAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Sepé, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, popularmente conhecido como COVID-19, anteriormente estabelecido pelo Decreto nº 4.105 de 23 de Março de 2020, e demais alterações nesse sentido.

TÍTULO II

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

CAPÍTULO I

Disposições adotadas pelas autoridades competentes

Art. 2º Este Decreto dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como sobre a responsabilidade administrativa pelo seu descumprimento, nos termos do Artigo 3º, §4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, assim como pelas normas estaduais e municipais estabelecidas e vigentes.

Art. 3º As medidas adotadas pelas autoridades competentes deverão ser voluntária e imediatamente cumpridas pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas.

Art. 4º O descumprimento das medidas emergenciais previstas na legislação federal, estadual e municipal acarretará ao infrator a responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. O servidor Público que concorrer para o descumprimento das medidas emergenciais ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CAPÍTULO II

Da competência atribuída à fiscalização

Art. 5º Compete aos agentes de fiscalização do Município a verificação do cumprimento das determinações expedidas pelas autoridades competentes, devendo solicitar auxílio de força policial quando necessário.

CAPÍTULO III

Das penalidades e procedimento administrativo

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Capítulo, no que couber, acarretará, cumulativamente, nas penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Notificação;
- III – Lavratura de auto de infração com aplicação de multa;
- IV – Suspensão das atividades por 2 (dois) dias corridos;
- V – Cassação/cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções acima previstas são aquelas aplicadas, de forma subsidiária, na Lei Municipal nº 2.404, de 11 de junho de 2001, e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais que, por ventura, vierem a ser aplicadas.

Art. 7º Para a aplicação da multa deve ser preenchido pela autoridade pública o auto de infração, devendo ser aberto o respectivo procedimento administrativo junto à vigilância Sanitária do Município, com o rito já definido nas regras de autuação sanitária, devendo ser sempre assegurado o direito de defesa do infrator.

Art. 8º Compete à Vigilância Sanitária a análise dos procedimentos de autuação pelo descumprimento das determinações expedidas pelas autoridades competentes, podendo emitir atos complementares para aplicação das regras aqui definidas.

§1º As decisões administrativas sobre a aplicação das penalidades de que trata o presente Decreto devem ser proferidas em até 05 (cinco) dias úteis.

§2º Da decisão que determina a aplicação da penalidade caberá um recurso para o Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a cientificação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 9º Caso o(a) autuado(a) se recuse a receber e firmar (assinar) quaisquer dos termos das sanções referidas no artigo 6º.

Parágrafo único. Caso o(a) infrator(a) apresente resistência com a aplicação das penalidades descritas, em especial nos incisos IV e V do artigo 6º deste Decreto, poderá ser conduzido pela autoridade policial, para lavratura do respectivo Termo Circunstanciado.

Art. 10. Os casos omissos e eventuais à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Restam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública, tanto no âmbito Estadual quanto Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de Março de 2020, bem como demais alterações.

Art. 12. Ficam revogados quaisquer Decretos anteriores de que tratem das mesmas situações, em especial a atuação da fiscalização no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 26 / 02 / 2021.
Sandro M*